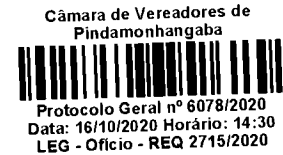




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 13 de Outubro de 2020



Ofício n.º 2801/2020 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2715/2020, do vereador Osvaldo Macedo Negrão, que solicita fornecimento de transporte para convênio; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que

primeiramente que o IAMSPE é um convênio médico disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo aos seus servidores e os serviços referenciados por este convênio nem sempre são os mesmos da rede referenciada SUS. Os servidores públicos do Estado de São Paulo, seus beneficiários e agregados têm direito à assistência integral à saúde, mediante a contribuição ao IAMSPE, que é descontada diretamente em folha de pagamento.

Na sequência, lembramos que os pacientes atendidos pelo IAMSPE possuem não só a opção do convênio, como também podem, caso queiram, buscar atendimento pelo SUS. Ou seja, possuem mais de uma alternativa de atendimento, ao passo que o contrário é inviável: pacientes SUS não podem utilizar o convênio IAMSPE. De acordo com a Constituição Federal, a equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça. Caso a Secretaria de Saúde abrisse exceção para atender pacientes IAMSPE, teria de atender todos os demais convênios, conforme os conceitos de igualdade e justiça social.

Sendo assim, não obstante o intento da Administração Municipal em atender todos, conveniados ou não, é certo que neste momento, com o aumento da migração dos pacientes, que antes possuíam convênio para o Sistema Único de Saúde (SUS), os veículos disponibilizados por esta Secretaria de Saúde atualmente, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

insuficientes para atender toda essa demanda, motivo pelo qual é necessário triar e priorizar os menos favorecidos, ou seja, aqueles que possuem apenas uma alternativa.

Vale ressaltar que a legislação empregada como parâmetro para fins de concessão ou não de transporte da saúde, citamos a utilização da Lei Municipal nº 5.677/2014, Portaria nº 55/99 do Ministério da Saúde e Resolução nº 13/2017, ambas do Ministério da Saúde, dentre outras aplicáveis à espécie.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta